

Processo n.: @APE 20/00499419

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Mara Pflieger Sass

Responsável: Eliseu Mibach

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União - IMPRESS

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 651/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Sandra Mara Pflieger Sass, da Prefeitura Municipal de Porto União, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, nível "C", Referência "011", matrícula n. 1558501, CPF n. 604.038.619-34, consubstanciado no Decreto (municipal) n. 1.001, de 27/07/2020, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

1.1. Concessão de aposentadoria em cargo decorrente de reequadramento irregular da servidora em questão, qual seja, Professor Pedagogo, por meio do Ato n. 572, de 04/07/2011, embasado na Lei (municipal) n. 3.885/2011, sem prévia aprovação por meio de concurso público para a admissão ao quadro de pessoal permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Porto União, efetivado em data posterior à decisão do STF na ADI 837-4/DF, com decisão publicada em 23/04/1993, contrariando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, aliada à ausência de cumprimento dos requisitos para a aposentadoria especial de professor fundamentada no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal;

1.2. Concessão de aposentadoria especial de Professor (regra de transição) fundamentada no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com tempo efetivo de contribuição no magistério insuficiente (11 anos, 1mês e 17 dias).

2. Determinar ao **Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União – IMPRESS**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria em face da ilegalidade na concessão do benefício previdenciário;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC- 06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da referida lei.

3. Alertar ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União – IMPRESS - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por

cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União – IMPRESS.

Ata n.º: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC